DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 27/2.021 DE 13 DE ABRIL DE 2.021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARATER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia;

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual Nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo e a atual fase onde se encontra a região a qual pertence o município de Lutécia – DRS IX – Marília;

CONSIDERANDO o Decreto 65.613 de 09 de Abril de 2021, quanto à classificação de todo o Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Estratégico de Gestão de Risco do Município realizada em 12 de Abril de 2.021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a aplicabilidade no Município de Lutécia, a partir de 13 de Abril de 2021, as ações e estratégias de enfretamento da Pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19), estabelecidas pelo Decreto N.º 64.994, de 20 de Maio de 2020 e suas posteriores alterações, até a data de 18 de Abril de 2021, bem como a medida restritiva de circulação das 20 horas até as 05 horas.

Art. 2º - Considerando que todo território estadual se encontra na Fase Vermelha, até o dia 18 de Abril de 2021, na forma do Decreto Estadual n.º 65.613, de 09 de Abril de 2021, as atividades essenciais e as não essenciais no Município de Lutécia, deverão modular seus atendimentos até o dia 18 de Abril de 2021, da seguinte forma:

I - Os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, pizzarias, trailers de lanches, feira livre e afins deverão funcionar no sistema "drive thru" ou no sistema de retirada no local ou no sistema "delivery" por 24 h, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, sendo vedado o atendimento presencial e consumo no local;

II – As lojas de material de construção poderão efetuar o atendimento de modo presencial, nos horários das 05 horas às 20:00 horas;

III – Escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, recomenda que as atividades sejam desempenhadas via "home office", em casos excepcionais de atendimento presencial, mediante agendamento individual;

IV – As lojas de confecções deverão comercializar através do sistema "Drive thru" ou retirada de produtos no local, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, e entrega na casa do comprador (Delivery) por 24 h, ficando vedado o atendimento presencial;

V – Permanecem suspensas as realizações de atividades coletivas como missas, cultos e cerimônias religiosas, com permissão de abertura apenas para o atendimento e/ou manifestação de fé individual (Artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.613 de 09 de abril de 2021);

VI - Fica autorizada a realização de gravação ou transmissão on-line no interior dos templos, resguardadas as orientações sanitárias, a saber:

a) Manter distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

b) Interromper o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no estabelecimento nesse período;

c) Limitar a participação de até cinco pessoas ESTRITAMENTE para a viabilização da gravação ou transmissão.

VII – Salões de beleza, Barbearias, Manicure e Pedicuri deverão funcionar mediante agendamento e atendimento individualizado, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado pessoas na sala de espera;

VIII – A atividades consideradas essenciais elencadas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de Março de 2020, quais sejam, Supermercados, Minimercados, Farmácias, mercearias, distribuidores de gás, padarias, açougues, quitandas, Laticínios, serviços postais, oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, Agências bancárias, lotéricas e Lojas agropecuárias deverão funcionar com a limitação máxima de 30% da capacidade do local, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado o consumo no local;

IX – Academias de Ginástica, deverão funcionar com no máximo 03 (três) alunos por horário, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado o consumo no local e a disponibilização de copo descartável.

§ 1º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em frente dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica proibido o comércio ambulante no município.

§ 3º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, locais fechados, assim como em lugares de acesso ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais.

Art. 3º - A alínea 'a', do inciso II presente no artigo 3º do Decreto 23/2021, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Fica estipulado o rodízio de funcionários, a ser determinado conforme o Diretor de cada departamento, sendo os funcionários públicos deverão laborar em horário de expediente, ou seja, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, exceto o Departamento Municipal de Saúde que presta serviços essenciais.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 até o presente momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Em casos omissivos neste decreto, terá como validade as medidas de contenção da fase emergencial dispostas no Decreto Municipal nº 25/2021, de 30 de março de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 13 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 13/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

CONTRATADA: ASSIS ART – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA", em atendimento ao solicitado pelo Departamento Municipal de Estradas e

Obras.

VALOR TOTAL: R$ 11.160,00 (ONZE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 06/04/2021 À 05/04/2022